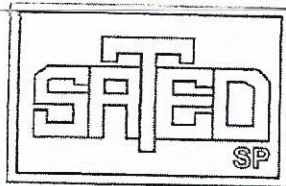


Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934

CUT



OFICIAL DE REGISTRO DO CIVIL DE EMPRESAS AJUDICADAS
LACERDA

- 5 MAR 2000 33 1074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
e Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) atuar conjuntamente com o Diretor Financeiro no sentido de estabelecer prioridades das ações conforme a conjuntura proposta pela Diretoria Executiva;
- d) direcionar a estrutura administrativa de forma sincronizada, levando a normatização e gerenciamento das ações propostas através do plano anual de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) preparar os balancetes administrativos, indicando os objetivos, justificativas, estratégias e ação e planilha de custos, para posterior avaliação da Diretoria Efetiva;
- f) executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter sob sua responsabilidade os valores - inclusive pecúnia - do Sindicato, bens patrimoniais, livros contábeis, observando sempre sua correta e atualizada escrituração, assim como os demais documentos e papéis relativos à função;
- b) assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de créditos, balanço e livros contábeis;
- c) zelar pela preservação financeira do Sindicato;
- d) cuidar de arrecadações e recebimento de numerários e efetuar pagamentos autorizados;
- e) preparar conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- f) providenciar, para apresentação perante o Conselho Fiscal, os balancetes mensais, demonstrações financeiras e orçamentos, com respectivos documentos para serem rubricados, e, para prestação de contas perante a Assembléia, o balanço anual previamente apresentando ao Conselho Fiscal;
- g) atuar conjuntamente com o Diretor patrimonial nas questões patrimoniais da entidade;

Artigo 20º

Ao Diretor Patrimonial compete:

- a) manter atualizado a relação de bens da entidade, através de livro e numeração correspondente, apresentando-os quando solicitado em Assembléia Geral;
- b) zelar pela utilização racional e a preservação dos recursos materiais da entidade;
- c) atuar conjuntamente com o Diretor Financeiro nas questões patrimoniais da entidade;
- d) cuidar para que os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade, seja individualizado e identificado através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos;
- e) zelar pelos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes das obrigações de contratos.

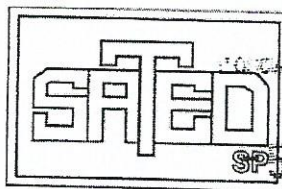
Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3364-4700 - Rua Rep. Freitas, 57/73 - São Paulo - SP
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br

9 /20



Fundado
em
18 de
dezembro
de
1934

CUT



CONSELHO DE REGISTRO DA OAB - PESSOA JURÍDICA/EP
INSCRITO Nº 12

SP, MAR 2000 331074

REGISTRADO

Reconhecido pelo
Ministério
do Trabalho
Indústria e Comércio
em 26.02.42 e
Carta expedida
pela lei 4.641
de 27.05.65

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro:

Cabe ao Diretor Patrimonial verificar e acompanhar, emitindo parecer de avaliação prévia nos casos de alienação, locação ou quitação de bens imóveis, conforme deliberação da Assembléia Geral, convocada para esta finalidade.

Parágrafo segundo:

Em casos de venda de bem imóvel, cuidará para que seja aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocado para esta finalidade.

Parágrafo terceiro:

Empenhará zelo para que dirigente, empregado ou associado da entidade que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responda civil e criminalmente pelo ato.

Artigo 21º

Ao Diretor Regional de São Paulo, Grande São Paulo, Litoral e Baixada Santista compete:

- responder pela execução da política de organização de base definida pela Diretoria Executiva, com intuito de sindicalização;
- divulgar amplamente as campanhas salariais e negociações coletivas;
- promover a distribuição dos boletins informativos e material publicitário da entidade;
- levantar material de interesse da categoria para discussão nos Congressos da entidade;
- coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de formação aos organismos de base da categoria representada;
- instalar o departamento de colocação de mão de obra,
- estimular entre os trabalhadores a discussão sobre o papel dos meios de comunicação.

Artigo 22º

Ao Diretor Regional do Interior de São Paulo compete:

- organizar a categoria em nível regional;
- preparar a Assembléia Regional para discutir e deliberar sobre assuntos específicos de sua região;
- fomentar a sindicalização em suas respectivas regiões;
- divulgar amplamente em suas respectivas regiões as campanhas salariais e negociações coletivas;
- levantar material de interesse da categoria em suas respectivas regiões para discussão nos Congressos da entidade;
- distribuir informativo, jornal, material didático e de formação aos organismos de base da categoria representada em suas respectivas regiões;

Sede Própria: Av. São João, 1086 - 4º andar - Cj. 401/402 - Tel: 3335-6131 - Fax: 3335-1006 - São Paulo - SP
www.satedsp.org.br - e-mail: juridico@satedsp.org.br

10/20

